

## **ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

### **Decreto Legislativo Regional Nº 29/1988/A de 23 de Julho**

#### **Aplicação do Decreto-Lei nº. 15-B/88, de 18 de Janeiro**

#### **Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno (SIPE)**

O Decreto-Lei n.º 15-13/88, de 18 de Janeiro, criou o Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno (SIPE), cujo regime se afigura conveniente aplicar na Região.

Por outro lado, o artigo 23.º do citado decreto-lei dispõe que a aplicação do mesmo diploma às regiões autónomas será objecto de regulamentação própria relativamente à apreciação das candidaturas e ao acompanhamento e fiscalização das acções.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Aplicação**

A aplicação na Região Autónoma dos Açores (RAA) do Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno (SIPE), instituído pelo Decreto-Lei n.º 15-B/88, de 18 de Janeiro, é efectuada com a regulamentação constante dos artigos seguintes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1 - Os processos de candidatura àquele Sistema de Incentivos relativos a projectos a executar na RAA deverão ser apresentados na Direcção Regional da Indústria (DRI) ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2 - Os processos serão apresentados em duplicado e em três fases, a decorrer até 31 de Março (1.ª fase), 31 de Julho (2.ª fase) e 30 de Novembro (3.ª fase).

3 - compete à DRI, ouvido o Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA);

a) Verificar o cumprimento das condições de acesso e requisitos de elegibilidade;

b) Avaliar as aplicações relevantes.

4 - A referida Direcção Regional enviará à comissão de selecção, no prazo de 30 dias, os processos de candidatura devidamente instruídos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Informação**

Serão publicados pelo DREPA, quadrimestralmente, as acções apoiadas e os valores dos incentivos concedidos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Acompanhamento e fiscalização**

Compete à DRI acompanhar e fiscalizar a utilização dada aos incentivos concedidos, devendo, para o efeito, elaborar relatórios semestrais.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.